



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 309/GP/2005
DE 19 DE SETEMBRO DE 2.005

“Dá nova redação ao Art. 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 284/GP/PMVA/05, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a presente;

LEI

Art. 1º O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 284/GP/PMVA/05, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do benefício de que trata a presente Lei será entre os valores máximos de 100% (cem por cento) e mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens intermunicipais ou interestaduais”.

Art. 2º O Parágrafo Único- art. 2º da Lei retro mencionada terá a seguinte redação: **“Ficará a critério do Conselho Municipal de Ação Social a estipulação da porcentagem, conforme a necessidade individual de cada beneficiário sobre a concessão do benefício”.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.005.

JOÃO ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal